Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 191
Disponibilização: 05/10/2026
Publicação: 05/10/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria Geral do Estado - CGE

Instrução Normativa nº 14/2026/CGE-DI

Regulamenta os procedimentos e critérios para o monitoramento da elaboração e da implementação dos Planos de Integridade no âmbito do Programa Rondoniense de Integridade - PROIN.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014, o art. 10, inciso V, do Decreto nº 31.279, de 23 de fevereiro de 2026, e os arts. 35, 39 e 40 do Decreto nº 30.487, de 24 de julho de 2025, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 758, de 02 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as funções institucionais da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO como órgão central do Sistema Estadual de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Decreto n° 31.279, de 23 de fevereiro de 2026, que regulamenta o Sistema Estadual de Controle Interno e dispõe sobre a competência da CGE/RO em elaborar e implementar políticas de transparência, monitoramento e avaliação da gestão pública, bem como realizar atividades de monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.487, de 24 de julho de 2025, que institui o Programa Rondoniense de Integridade - PROIN na Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 35 do Decreto nº 30.487, de 24 de julho de 2025, que determina a regulamentação dos procedimentos e critérios para o monitoramento da execução do PROIN nas unidades estruturais, bem como a definição dos critérios de consolidação e gerenciamento das informações recepcionadas, com vistas a assegurar a uniformidade e a efetividade na supervisão das ações implementadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a confiabilidade, rastreabilidade, comparabilidade e integridade das informações relativas ao monitoramento do PROIN;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, critérios e instrumentos

aplicáveis ao monitoramento da elaboração e da implementação dos Planos de Integridade no âmbito do Programa Rondoniense de Integridade - PROIN, em observância às disposições do Decreto n° 30.487, de 24 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se:

I - aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, abrangidos pelo *caput* do art. 1º do Decreto nº 30.487, de 24 de julho de 2025; e

II - às empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública indireta estadual e aos municípios do Estado de Rondônia que aderirem voluntariamente ao PROIN, nos limites e condições estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A aplicação desta Instrução Normativa aos aderentes voluntários observará os termos e limites estabelecidos no respectivo instrumento de adesão, sua natureza jurídica, autonomia administrativa e as responsabilidades nele previstas.

Art. 3º O monitoramento tem por finalidade:

I - estabelecer critérios objetivos, rastreáveis e verificáveis de mensuração das ações realizadas;

II - verificar o cumprimento dos cronogramas, metas, indicadores e resultados previstos;

III - identificar riscos e desvios que possam comprometer os objetivos do Programa, bem como subsidiar a adoção de medidas corretivas;

IV - acompanhar o andamento do Programa em âmbito estadual;

V - promover a transparência, a participação social e a melhoria contínua da gestão pública; e

VI - assegurar a qualidade, a integridade, a rastreabilidade, a proteção e a adequada divulgação das informações relacionadas ao monitoramento, observadas as restrições legais de acesso e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Programa Rondoniense de Integridade - PROIN: conjunto de ações, medidas, políticas, diretrizes, mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, irregularidades ou quaisquer desvios éticos e de conduta, bem como de promoção da integridade, ética, transparência e controle, destinados a assegurar a conformidade das ações e atividades com as normas legais e regulamentos aplicáveis à Administração Pública;

II - Plano de Integridade: documento elaborado por cada órgão ou entidade, contendo as ações, medidas e procedimentos práticos e operacionais a serem implementados internamente para promover a integridade, conformidade e ética na gestão pública, incluindo prazos, metas e indicadores;

III - Plano de Ação do Plano de Integridade: instrumento integrante do Plano de Integridade que consolida as ações de controle e mitigação dos riscos de integridade, com indicação dos responsáveis, prazos, métricas, parâmetros de desempenho e demais elementos necessários ao acompanhamento de sua execução;

IV - Unidade de Gestão da Integridade (UGI): setor ou equipe designada por meio de portaria, após a adesão ao PROIN, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, no âmbito de cada unidade estrutural, para coordenar, supervisionar e implementar as ações e medidas relacionadas ao PROIN, assegurando a conformidade e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Decreto nº 30.487/2025;

V - Monitoramento da Elaboração do Plano de Integridade: verificação individualizada, realizada pela CGE/RO, em relação ao avanço das etapas do PROIN em cada órgão ou entidade aderente;

VI - Monitoramento da Implementação do Plano de Integridade: verificação do cumprimento dos prazos, do *status* das ações, do desempenho e das metas estabelecidas no Plano de Ação do Plano de Integridade de cada órgão ou entidade após a sua publicação;

VII - Painel de Monitoramento do PROIN: ferramenta disponibilizada pela CGE/RO para apresentação e à consulta de informações consolidadas, relativas ao cumprimento das etapas de elaboração e a implementação dos Planos de Integridade;

VIII - Etapas do PROIN: etapas de elaboração do Plano de Integridade conforme previstas no art. 5º do Decreto nº 30.487/2025;

IX - Passos do PROIN: passos realizados no âmbito de cada etapa do PROIN, conforme previsto no Anexo Único desta Instrução Normativa;

X - Relatório de Monitoramento Semestral: instrumento técnico previsto no art. 33 do Decreto nº 30.487/2025, elaborado pela Unidade Setorial de Controle Interno - USCI, que consolida as informações para verificar o progresso das ações planejadas, identificar obstáculos e propor ajustes;

XI - Relatório de Fechamento de Ciclo: instrumento técnico previsto no art. 43 do Decreto nº 30.487/2025, elaborado pela UGI ao término do ciclo, que consiste em avaliação abrangente dos resultados alcançados, destacando avanços, lições aprendidas, oportunidades de melhoria e desafios; e

XII - evidência: registro íntegro, autêntico, pertinente, suficiente e verificável que demonstre a realização total ou parcial de etapa, passo, ação, entrega ou resultado; e

XIII - *status* da ação: classificação atribuída à implementação da ação do Plano de Integridade, segundo seu estágio de execução, podendo ser: não iniciada, em execução, concluída, em atraso ou encerrada.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO, por meio da Diretoria de Integridade, realizará o Monitoramento da Elaboração dos Planos de Integridade, mediante verificação individualizada do avanço das etapas do PROIN em cada órgão ou entidade aderente.

Parágrafo Único. As informações consolidadas relativas ao avanço da elaboração e da implementação dos Planos de Integridade serão disponibilizadas publicamente pela CGE/RO, por meio do Painel de Integridade ou de outra ferramenta institucional oficialmente disponibilizada para essa finalidade, observadas as restrições legais de acesso às informações.

Art. 6º O monitoramento será fundamentado em evidências das entregas de cada etapa, passo ou ação, registradas, juntadas ou referenciadas em processo administrativo eletrônico específico ou em sistema informatizado oficialmente disponibilizado pela CGE/RO, compreendendo, entre outros documentos, termo de adesão ao PROIN, portaria de instituição da UGI, atas de reuniões, relatórios, planilhas, notas técnicas, Plano de Integridade, registros de consulta pública, comprovantes de publicação, indicadores, registros de sistemas e demais elementos capazes de demonstrar a execução, o resultado e a qualidade das entregas.

§ 1º A evidência deverá ser íntegra, autêntica, pertinente, suficiente, verificável e vinculada à etapa, passo ou ação que pretende comprovar.

§ 2º A existência de documento no processo não implica aceitação automática da entrega, podendo a CGE/RO ou a USCI solicitar complementação, esclarecimento ou substituição da evidência.

§ 3º Compete à UGI, instituída por meio de portaria, coordenar e supervisionar a elaboração do Plano de Integridade, zelar pelo cumprimento das diretrizes do Decreto nº 30.487, de 2025, manter atualizados os registros e evidências, solicitar informações às áreas responsáveis, comunicar atrasos e obstáculos à alta administração e à USCI, bem como formalizar em processo específico as ações realizadas para comprovar o avanço do Programa no órgão ou entidade.

Art. 7º O índice de progresso da elaboração do Plano de Integridade será calculado com base nos percentuais atribuídos aos passos do PROIN, conforme a metodologia estabelecida no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º A cada passo do PROIN será atribuído um percentual relativo, correspondente à sua participação no índice de progresso, definido com base em critérios de complexidade técnica, impacto e

esforço operacional necessários à sua conclusão.

§ 2º O percentual geral de evolução de cada órgão ou entidade corresponderá à soma dos percentuais atribuídos aos passos concluídos.

§ 3º A mensuração observará o critério de conclusão integral do passo, não sendo atribuída pontuação proporcional a entregas parciais, salvo previsão expressa no Anexo Único.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 8º O monitoramento da implementação consiste na verificação do cumprimento dos prazos, do *status* da ação, do desempenho e das metas estabelecidas no Plano de Ação do Plano de Integridade de cada órgão ou entidade após a sua publicação.

Art. 9º Compete à Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) de cada órgão ou entidade, ou à unidade que vier a substituí-la, coordenar e executar as atividades de monitoramento da implementação do Plano de Ação do Plano de Integridade.

Art. 10. Os servidores formalmente designados para compor a UGI são responsáveis por prestar apoio técnico ao processo de monitoramento da implementação, fornecer dados e evidências requisitados pela USCI, solicitar informações às áreas executoras e registrar, de forma tempestiva, as medidas adotadas.

Art. 11. São mecanismos de registro, acompanhamento e apresentação dos resultados do monitoramento da Implementação do Plano de Ação do Plano de Integridade:

I - planilha ou sistema informatizado disponibilizado pela CGE/RO, para registro do progresso do Plano de Ação pela USCI;

II - Relatório de Monitoramento Semestral, elaborado pela USCI com base nos registros, evidências, indicadores e demais informações relativas ao período, a ser submetido à alta administração para conhecimento, avaliação e, quando cabível, adoção das medidas necessárias;

III - Relatório de Fechamento de Ciclo, elaborado pelos servidores da UGI, que formaliza o encerramento de um ciclo do PROIN e constitui o diagnóstico para orientar o planejamento do ciclo subsequente.

§ 1º O Relatório de Monitoramento Semestral deve compreender, impreterivelmente, o período do 1º semestre (01/01 a 30/06) ou do 2º semestre (01/07 a 31/12) de cada ano, devendo ser elaborado em até 15 (quinze) dias após o encerramento do respectivo semestre, sem prejuízo da Controladoria solicitar a elaboração de relatórios extraordinários, quando necessário.

§ 2º O Relatório de Fechamento de Ciclo deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias, a contar da elaboração do último relatório de monitoramento semestral do Plano de Integridade da unidade.

§ 3º A Diretoria de Integridade da CGE/RO disponibilizará os modelos padronizados para o Relatório de Monitoramento Semestral e para o Relatório de Fechamento de Ciclo.

§ 4º Os instrumentos listados no art. 11, incisos I a III, subsidiarão os dados constantes no Painel de Monitoramento da Implementação dos Planos de Integridade no portal de transparência do PROIN.

CAPÍTULO IV

DO SUPORTE TÉCNICO E ORIENTATIVO DA CONTROLADORIA

Art. 12. A CGE/RO, por meio da Diretoria de Integridade e pela Coordenação de Governança e Integridade, atuará em duas frentes de trabalho essenciais na orientação e acompanhamento da elaboração e implementação do Plano de Integridade, segundo as diretrizes práticas e metodológicas estruturantes do PROIN:

I – prestar consultoria às unidades estruturais responsáveis pela implementação do PROIN,

orientando-as na elaboração do diagnóstico, na gestão de riscos, na elaboração do Plano de Integridade e na definição de metas e prazos;

II – monitorar a elaboração e a implementação do Plano de Integridade, mediante verificação individualizada do avanço das etapas do PROIN em cada órgão ou entidade aderente, conferindo transparência no Painel de Monitoramento quanto ao cumprimento das etapas e passos previstos.

Parágrafo único. O suporte técnico e o alinhamento metodológico aos órgãos ou entidades dar-se-ão conforme o cronograma de elaboração e implementação da unidade, observadas as 5 (cinco) etapas estruturantes para a elaboração do Plano de Integridade, em conformidade com o Capítulo III do Decreto nº 30.487/2025.

Art. 13. O processo de monitoramento será contínuo e sistemático, observado o âmbito de competência da CGE/RO, da USCI e da UGI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os pesos e a sistemática de cálculo detalhada constam no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, observadas as disposições do Decreto nº 30.487, de 24 de julho de 2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO

Controlador Geral do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

Critérios de Mensuração para Aferir a Evolução da Elaboração do Plano de Integridade

Etapas	Passos	Definição	Critérios de Mensuração	Percentual	Evolução Percentual
	1.1 Adesão ao Programa Rondoniense de Integridade - PROIN.	Adesão ao PROIN é o ato administrativo que formaliza o compromisso institucional da Alta Gestão em apoiar e promover ativamente a cultura de integridade em toda a estrutura organizacional.	Iniciativa de alto impacto, de baixo esforço e que gera benefícios a longo prazo.	4,00%	4,00%

Etapas	Passos	Definição	Critérios de Mensuração	Percentual	Evolução Percentual
1. Adesão e Designação	1.2 Instituição de uma Unidade de Gestão de Integridade - UGI.	Setor ou equipe formalmente designada para atuar como ponto focal para a implementação do Plano de Integridade Institucional e monitoramento das ações de integridade a serem executadas pelas diversas áreas da instituição.	Implementação de alto impacto, de baixo esforço e que gera benefícios imediatos.	4,00%	8,00%
	1.3 Sensibilização de Servidores e Colaboradores.	Disseminação dos conceitos fundamentais do PROIN por meio de palestra ou reunião geral, voltada a todo o corpo funcional da instituição.	Iniciativa de alto impacto, que exige esforço e recursos substanciais e gera benefícios significativos a longo prazo.	4,00%	12,00%
2. Diagnóstico do Cenário Atual	2.1 Caracterização da Unidade.	Levantamento de dados sobre o perfil institucional, a estrutura administrativa e o entendimento do contexto em que a unidade está inserida.	Tarefa de baixo esforço e impacto moderado, que pode ser concluída rapidamente e gera benefícios imediatos.	2,00%	14,00%
	2.2 Diagnóstico do Cenário Atual da Unidade.	Levantamento de estruturas e mecanismos de integridade existentes.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho e esforço considerável e gera benefícios imediatos para a estruturação do plano.	4,00%	18,00%
	2.3 Consolidação em Relatório.	Consolidação das informações coletadas quanto à Caracterização da Unidade, à Análise de Contexto e ao Levantamento dos Mecanismos de Integridade em Vigor.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho e esforço considerável e gera benefícios imediatos para a estruturação do plano.	4,00%	22,00%
	3.1 Capacitação dos Responsáveis pela UGI.	Nivelamento técnico e metodológico dos membros da Unidade de Gestão de Integridade.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho, dedicação e esforço considerável e gera benefícios imediatos e a longo prazo.	4,00%	26,00%

Etapas	Passos	Definição	Critérios de Mensuração	Percentual	Evolução Percentual
3. Gestão dos Riscos de Integridade	3.2 Identificação dos Riscos de Integridade.	Mapeamento dos eventos incertos, analisando suas causas e consequências, voltado à antecipação de situações que possam comprometer a cultura de integridade, os objetivos institucionais e a confiança na gestão pública.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho, dedicação e esforço substancial e gera benefícios imediatos para a estruturação do plano.	24,00%	50,00%
	3.3 Avaliação e Tratamento dos Riscos de Integridade.	Avaliação e priorização dos riscos de integridade identificados e as proposituras de medidas de tratamento para mitigar os riscos de integridade mais relevantes à instituição.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho, dedicação e esforço substancial e gera benefícios imediatos para a estruturação do plano.	18,00%	68,00%
	3.4 Elaboração do Plano de Ação.	Estruturar a operacionalização das ações para a implementação dos controles planejados para execução das medidas de mitigação, com definição de responsáveis, métricas, parâmetro de desempenho e prazos.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho e esforço considerável e gera benefícios imediatos para a estruturação do plano.	4,00%	72,00%
4. Participação da Sociedade	4.1 Consulta Pública.	Elaboração e disponibilização de edital de contribuição social e formulário de contribuição social, apresentando à sociedade os eventos de risco identificados na etapa anterior e as respectivas ações de mitigação propostas, a fim de obter sugestões da sociedade.	Iniciativa de alto impacto, que exige empenho e esforço considerável e gera benefícios imediatos.	4,00%	76,00%
	4.2 Análise e Tratamento das Contribuições Sociais.	Encerrado o prazo da Consulta Pública, a UGI promove a análise da viabilidade das sugestões da sociedade e realiza o aprimoramento das ações de tratamento aos riscos, valida e insere ao Plano de Integridade.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho e esforço considerável e gera benefícios imediatos para a estruturação do plano.	4,00%	80,00%

Etapas	Passos	Definição	Critérios de Mensuração	Percentual	Evolução Percentual
	4.3 Elaboração da Nota Técnica.	Consolida todas as informações levantadas nas etapas anteriores e apresenta, de forma estruturada, o planejamento e a definição de ações concretas voltadas à mitigação dos riscos de integridade identificados, bem como ao fortalecimento dos mecanismos institucionais da Unidade.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho e esforço considerável e gera benefícios imediatos para a estruturação do plano.	6,00%	86,00%
5. Publicação e Monitoramento	5.1 Estruturação e Aprovação do Plano.	Definição das ações, objetivos e metas claras, realistas e mensuráveis, com a indicação dos responsáveis pelas ações, identificação dos recursos e orçamento necessário para a sua execução, com indicadores de desempenho e monitoramento e o cronograma de atividades e prazos.	Tarefa de alto impacto, que exige empenho e esforço considerável e gera benefícios imediatos.	6,00%	92,00%
	5.2 Ações de Sensibilização, Comunicação e Capacitação.	Promover estratégias de sensibilização para a execução coletiva e participativa do plano de integridade, criação de canais de comunicação e disseminação dos conceitos e conteúdo para os interlocutores das diversas áreas da instituição, relativos aos principais eixos temáticos do Plano de Integridade instituído.	Iniciativa de alto impacto, que exige esforço, empenho, dedicação e recursos substanciais e gera benefícios significativos a longo prazo.	6,00%	98,00%
	5.3 Monitoramento da Execução das Ações.	Processo contínuo e sistemático de acompanhamento, análise e avaliação das ações previstas no Plano de Integridade.	Iniciativa de alto impacto, que exige esforço, empenho, dedicação e recursos substanciais e gera benefícios significativos a longo prazo.	2,00%	100,00%

Etapas	Passos	Definição	Critérios de Mensuração	Percentual	Evolução Percentual

LEGENDA

Etapas: etapas de elaboração do Plano de Integridade conforme previstas no art. 5º do Decreto nº 30.487/2025;
Passos: passos realizados no âmbito de cada etapa do PROIN, conforme previsto no Anexo Único desta Instrução Normativa;
Definição: descrição detalhada do escopo, finalidade e conteúdo técnico de cada passo a ser executado pelo órgão ou entidade aderente;
Critérios de Mensuração: parâmetros qualitativos - fundamentados no impacto, esforço operacional e complexidade técnica - utilizados para justificar o peso e a pontuação atribuídos a cada passo;
Percentual: valor numérico relativo atribuído a cada passo individual, correspondente à sua participação proporcional no índice de progresso geral;
Evolução Percentual: somatória acumulada e progressiva dos percentuais à medida que os passos do PROIN são concluídos, demonstrando o avanço total do órgão ou entidade no ciclo.

NOTA EXPLICATIVA

Base Metodológica: os critérios adotados baseiam-se no Manual para a Implementação do Programa Rondoniense de Integridade, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, 2ª Versão, janeiro de 2026. Disponível em: https://proin.ro.gov.br/Anexo/Visualizar/b1cf8948-7bcd-4cde-be5c-1673b906c4d2.
Percentual: os percentuais atribuídos foram definidos mediante análise técnica da Equipe de Integridade da CGE/RO, considerando o impacto gerado pela ação e o esforço operacional exigido para a conclusão de cada etapa e passo do ciclo de evolução do PROIN.

Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino** , **Controlador-Geral**, em 30/09/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77158388** e o código CRC **D529B379**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0007.000499/2026-32 SEI nº 77158388